



ESTADO DE RONDNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1.209.GAB.PREF/07

Guajar-Mirim, 29 de junho de 2007

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCET E D OUTRAS PROVIDNCIAS.”

**JOS MRIO DE MELO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM**, no uso das atribuies e prerrogativas que lhes so conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgnica do Municpio,

**FAZ SABER** que a **CMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAJAR-MIRIM** aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1** - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCET, parte integrante da administrao direta do Executivo Municipal de Guajar-Mirim.

**Art. 2** - Compete  Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCET:

- I. Formular programas de desenvolvimento artstico, literrio, folclrico e outras manifestaes, preservando os valores culturais e histricos;
- II. Planejar e gerir o turismo como atividade scio-econmica consolidada no municpio, respeitando o princpio da sustentabilidade;
- III. Apoiar, promover e organizar eventos que valorizem a cultura, bem como incentivem o turismo;
- IV. Preservar o patrimnio histrico material do Municpio;
- V. Revitalizar e manter conservado o patrimnio documental do Municpio;
- VI. Promover e participar de estudos, debates, pesquisas e reunies que possam contribuir para a preservao da nossa cultura e o desenvolvimento do turismo;
- VII. Elaborar e divulgar publicaes sobre as atividades relacionadas  cultura e ao turismo, estimulando a participao dos municpes;
- VIII. Promover a capacitao da comunidade para preservao da cultura e desenvolvimento do turismo;
- IX. Manter intercmbio constante com os rgos oficiais de cultura e de turismo, bem como com os organismos oficiais de meio ambiente;
- X. Efetuar outras atividades relacionadas.

**Art. 3** – Fica criada no mbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCET as vagas e funes conforme quadro a seguir, e Anexo I Organograma que passa a fazer parte integrante desta Lei.

| cargo  | vagas | Remunerao – R\$ |
|--|-------|-------------------|
| Secretrio                                   | 01    | 2.115,00          |
| Diretor do Departamento de Cultura e Turismo | 01    | 750,00            |

AVENIDA XV DE NOVEMBRO N 930 - CENTRO - CEP 78957.000 - FONE-(X)-(69) 3541-3511



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



|   |    |        |
|---|----|--------|
| Diretor da Divisão de Patrimônio Histórico - Cultural   | 01 | 470,59 |
| Diretor da Divisão de Eventos e Manifestação Artísticos | 01 | 470,59 |
| Diretor da Divisão de Divulgação e Promoção Turística   | 01 | 470,59 |

**Parágrafo primeiro - Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo:**

- I – As responsabilidades funcionais nos termos da Lei Orgânica do Município e as atribuições comuns a todos os secretários municipais, e nos termos desta Lei
- II – Formular e fazer cumprir a política municipal nas áreas de cultura e turismo;
- III – Propor à apreciação superior e fazer cumprir acordos com organismos e instituições oficiais ou privadas para exercer os objetivos nas áreas da cultura, turismo e meio ambiente, quando necessário;
- IV – Definir as diretrizes, promover e incentivar o desenvolvimento para a política municipal nas áreas da cultura e turismo;
- V – Promover, adequar e aperfeiçoar a comunidade, capacitando-os a colaborar nas áreas de sua responsabilidade;
- VI – Participar como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública municipal;
- VII – Representar o Município junto às instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos referentes à Secretaria;
- VIII – Resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas na execução desta Lei, expedindo para tal fim os atos necessários, no âmbito da Secretaria;
- IX – Propor junto ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento a dotação orçamentária anual da sua Pasta;
- X – Administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo e executando a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas às diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal e referendadas pelo Conselho;
- XI – Desempenhar outras atividades relacionadas.

**Parágrafo segundo - Compete ao Diretor do Departamento de Cultura e Turismo:**

- I – Elaborar, juntamente com o Secretário, o plano geral de trabalho da Secretaria, bem como o acompanhamento de sua execução;
- II – Realizar estudos e pesquisas concernentes às áreas de competência da Secretaria, bem como sobre as fontes de recursos necessários ao eficiente desenvolvimento de suas atribuições;
- III – Analisar, acompanhar, controlar e avaliar os projetos desenvolvidos na Secretaria;
- IV – Elaborar estudos, pesquisas e projetos de interesse da Secretaria em conjunto com a Divisão de Patrimônio Histórico-Cultural, Divisão de Eventos e Manifestações Artísticas, e Divisão de Divulgação e Promoção Turística, da execução programática da Secretaria;
- V – Planejar e executar, em conjunto com as Divisões, a política de cultura e turismo do Município;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



- VI – Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria;
- VII – Articular para a viabilidade de convênios que implementam a execução dos programas e projetos na Secretaria;
- VIII – Representar o Secretário nos seus impedimentos;
- IX – Desempenhar outras atividades relacionadas.

**Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor da Divisão de Patrimônio Histórico-Cultural:**

- I – Sugerir medidas legais para a conservação e restauração, quando necessário, do patrimônio histórico material do Município;
- II – Promover, juntamente com a Divisão de Eventos e Manifestações Artísticas e Divisão de Divulgação e Promoção Turística, atividades culturais e de lazer destinadas à população local e aos visitantes;
- III – Coordenar e executar com a Divisão de Eventos e Manifestações Artísticas, programas e projetos que promovam a participação da sociedade na conservação do patrimônio histórico do Município;
- IV – Desempenhar outras atividades relacionadas.

**Parágrafo quarto - Compete ao Diretor da Divisão de Eventos e Manifestações Artísticas:**

- I – Elaborar e executar o calendário anual de eventos do Município;
- II – Organizar e executar em conjunto com a Divisão de Patrimônio Histórico-Cultural e Divisão de Divulgação e Promoção Turística, programas e projetos culturais e de lazer, promovendo a inclusão da sociedade local, e visitantes;
- III – Desenvolver atividades artísticas, literárias, folclóricas e outras manifestações, preservando os valores culturais e históricos do Município;
- IV – Desempenhar outras atividades relacionadas.

**Parágrafo quinto - Compete ao Diretor da Divisão de Divulgação e Promoção Turística:**

- I – Divulgar as atividades culturais e de lazer promovidas e apoiadas pela Secretaria no sentido de atrair a participação de toda sociedade local e dos visitantes;
- II – Promover o turismo a partir das atividades realizadas pela Divisão de Eventos e Manifestações Artísticas e Divisão de Patrimônio Histórico-Cultural;
- III – Inventariar a oferta (atrativos, serviços e equipamentos turísticos e infraestrutura de apoio ao turismo), bem como pesquisas de demanda turística, visando à correta ordenação e exploração do turismo no Município;
- IV – Elaborar o plano de desenvolvimento turístico, com base no diagnóstico realizado a partir do inventário da oferta e pesquisa de demanda;
- V – Desempenhar outras atividades relacionadas.

**Art. 4º - Fica vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCET, o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, conforme Lei nº 652/GAB/PREF/98 de 20 de novembro de 1998.**

AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº 930 - CENTRO -CEP 78957.000 - FONE-(X)-(69) 3541-3511



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** – Ficam extintas a Divisão de Cultura e a Divisão de Turismo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLA.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária suplementada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCET, por anulação parcial na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLA. Conforme a Lei Federal 4.320/64.

**Anula**

08- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLA

**2.039.0000 – Manutenção das Atividades da Divisão Cultural**

|   |               |
|---|---------------|
| 3.3.90.30.00 – Material                                       | R\$ 35.985,80 |
| 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física   | R\$ 10.735,00 |
| 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 67.000,00 |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente             | R\$ 10.900,00 |

**2.040.0000 – Manutenção das Atividades da Divisão de Turismo**

|   |                      |
|---|----------------------|
| 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                | R\$ 10.900,00        |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ 5.500,00         |
| <b>Total</b>                                      | <b>R\$141.020,80</b> |

**Suplementa**

**( a criar)**

15- Secretaria Municipal de Planejamento de Cultura e Turismo - SEMCET

**2.126.0000 – Manutenção das Atividades da SEMCET**

|   |               |
|---|---------------|
| 3.3.90.30.00 – Material de consumo                            | R\$ 20.985,80 |
| 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física   | R\$ 5.735,00  |
| 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 30.000,00 |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente             | R\$ 10.900,00 |

**2.127.0000 – Manutenção das Atividades da Divisão de Turismo**

|   |               |
|---|---------------|
| 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                | R\$ 10.900,00 |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ 5.500,00  |

**2.128.0000 - Manutenção das Atividades da Divisão Cultural**

|   |                      |
|---|----------------------|
| 3.3.90.30.00 – Material                                       | R\$ 15.000,00        |
| 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física   | R\$ 5.000,00         |
| 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 37.000,00        |
| <b>Total</b>  | <b>R\$141.020,80</b> |

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei nº 985/GAB/PREF/03 de 03 de dezembro de 2003.

Palácio Pérola do Mamoré, em 29 de junho de 2007

  
JOSÉ MARIO DE MELO  
Prefeito Municipal